



INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR, SISTEMA PRI ENGENHARIA LTDA E SIEMENS LTDA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO - OAB/AM 7279, LETICIA MASCARENHAS DIAS - 9099, CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO - OAB/SP 138927, FLÁVIO DE OLIVEIRA MARQUES - OAB/SP 306260.

ACÓRDÃO Nº 521/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "H", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, NO SENTIDO DE: **7.1. ARQUIVAR** O PROCESSO, TENDO EM VISTA QUE AS IRREGULARIDADES DETECTADAS NA INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA FORAM ABORDADAS NO VOTO DA REPRESENTAÇÃO (PROCESSO Nº 16.178/2020, APENSO).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16178/2020

APENSO(S): 16185/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SEINFRA, NO INTUITO DE ADOTAR MEDIDAS EM PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ACOMPANHAR AS AÇÕES DO PROGRAMA ÁGUAS PARA MANAUS - PROAMA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3641/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, SISTEMA PRI ENGENHARIA LTDA E SIEMENS LTDA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL TCE/AM

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ADVOGADO(S): MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO - OAB/AM 7279, LETICIA MASCARENHAS DIAS - 9099, CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO - OAB/SP 138927, FLÁVIO DE OLIVEIRA MARQUES - OAB/SP 306260.

ACÓRDÃO Nº 522/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, EM





DESFAVOR DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, NO INTUITO DE ADOTAR MEDIDAS EM PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ACOMPANHAR AS AÇÕES DO PROGRAMA ÁGUAS PARA MANAUS – PROAMA, POR RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, EM DESFAVOR DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, EM RAZÃO DA GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES ENCONTRADAS PELA COMISSÃO DE INSPEÇÃO DA DICOP NOS CONTRATOS FIRMADOS PELA SEINFRA, REFERENTE AO PROGRAMA ÁGUAS PARA MANAUS – PROAMA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, PARA O FIM DE: - CONSIDERAR ILEGAIS OS CONTRATOS Nº 00046/2008-SEINF/PROAMA, Nº 00106/2008-SEINF/PROAMA, Nº 00083/2008-SEINF/PROAMA, Nº 00068/2009-SEINF/PROAMA E Nº 00034/2011-SEINF/PROAMA, FIRMADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA; - CONSIDERAR IRREGULARES AS EXECUÇÕES DOS CONTRATOS ACIMA MENCIONADOS, FIRMADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CUJOS ESCOPOS TRATAM DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA ÁGUAS PARA MANAUS – PROAMA; **8.3. APLICAR MULTA** AO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, SECRETÁRIO DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, DE ACORDO COM OS ITENS 1 A 5, DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00046/2008-SEINF/PROAMA, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.4. APLICAR MULTA** AO SR. ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR, SECRETÁRIO DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, DE ACORDO COM O ITEM 6, DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00046/2008-SEINF/PROAMA, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM),





CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.5. APLICAR MULTA** A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, DE ACORDO COM OS ITENS 7, 10, 11, 12, 13 E 14, DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00046/2008-SEINF/PROAMA, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.6. APLICAR MULTA** A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, V, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, DE ACORDO COM OS ITENS 8 E 9, DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00046/2008- SEINF/PROAMA, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO





AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.7. CONSIDERAR EM ALCANCE** A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 1.792.060,76 (UM MILHÃO, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SESENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), PARA FINS DE RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 304, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, CONFORME ANÁLISE NO ITEM 8 DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00046/2008-SEINF/PROAMA, QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.8. CONSIDERAR EM ALCANCE** A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 12.156.442,57 (DOZE MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), PARA FINS DE RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 304, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, CONFORME ANÁLISE NO ITEM 9 DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00046/2008-SEINF/PROAMA, QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.9. APLICAR MULTA** AO SR. ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR, SECRETÁRIO DA SEINFRA, À





ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, DE ACORDO COM OS ITENS 15 A 17, DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 000106/2008-SEINF/PROAMA, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.10. APLICAR MULTA** AO SR. ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR, SECRETÁRIO DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, V, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, DE ACORDO COM O ITEM 18, DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 000106/2008-SEINF/PROAMA, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.11. CONSIDERAR EM ALCANCE** O SR. ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR, SECRETÁRIO DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 677.074,71 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), PARA FINS DE RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 304, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, CONFORME ANÁLISE NO ITEM 18 DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 000106/2008- SEINF/PROAMA, QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE





APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.12. APLICAR MULTA** A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, DE ACORDO COM OS ITENS 19 A 22, 24 E 25, DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00068/2009-SEINF/PROAMA, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.13. APLICAR MULTA** A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, V, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, DE ACORDO COM O ITEM 23, DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00068/2009- SEINF/PROAMA, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO





PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.14. CONSIDERAR EM ALCANCE** POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DA SEINFRA, À ÉPOCA, E A EMPRESA SIEMENS LTDA., NO VALOR DE R\$ 8.050.596,08 (OITO MILHÕES, CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS), PARA FINS DE RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 304, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, CONFORME ANÁLISE NO ITEM 23 DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00068/2009-SEINF/PROAMA, QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.15. APLICAR MULTA** A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, DE ACORDO COM OS ITENS 26 E 27, DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00034/2011-SEINF/PROAMA, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO





NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.16. APLICAR MULTA** A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, DE ACORDO COM O ITEM 30, DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00083/2008-SEINF/PROAMA, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.17. APLICAR MULTA** AO SR. ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR, SECRETÁRIO DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, DE ACORDO COM O ITEM 30, DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00083/2008-SEINF/PROAMA, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.18. APLICAR MULTA** A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, V, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, DE ACORDO COM OS ITENS 28, 29, 31 E 32, DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00083/2008-SEINF/PROAMA, QUE





DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.19. APLICAR MULTA** AO SR. ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR, SECRETÁRIO DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, V, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, DE ACORDO COM OS ITENS 28, 29, 31 E 32, DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00083/2008-SEINF/PROAMA, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.20. CONSIDERAR EM ALCANCE** POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR E O SR. ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR, SECRETÁRIOS DA SEINFRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 176.791,12 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), PARA FINS DE RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 304, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, CONFORME ANÁLISE NO ITEM 28 DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00083/2008- SEINF/PROAMA, QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 –





RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.21. CONSIDERAR EM ALCANCE** POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA A SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, O SR. ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR, SECRETÁRIOS DA SEINFRA, À ÉPOCA, E A EMPRESA SISTEMA PRI ENGENHARIA, NO VALOR DE R\$ 1.088.888,73 (UM MILHÃO, OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), PARA FINS DE RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 304, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, CONFORME ANÁLISE NO ITEM 29 DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00083/2008- SEINF/PROAMA, QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.22. CONSIDERAR EM ALCANCE** POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, O SR. ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR, SECRETÁRIOS DA SEINFRA, À ÉPOCA, E A EMPRESA SISTEMA PRI ENGENHARIA, NO VALOR DE R\$ 211.062,49 (DUZENTOS E ONZE MIL E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), PARA FINS DE RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 304, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, CONFORME ANÁLISE NO ITEM 31 DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00083/2008-SEINF/PROAMA, QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º,





DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.23. CONSIDERAR EM ALCANCE** POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, O SR. ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR, SECRETÁRIOS DA SEINFRA, À ÉPOCA, E A EMPRESA SISTEMA PRI ENGENHARIA, NO VALOR DE R\$ 226.827,62 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), PARA FINS DE RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 304, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, CONFORME ANÁLISE NO ITEM 32 DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00083/2008- SEINF/PROAMA, QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.24. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA DO ART. 22, §3º, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 190, III, “B”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO, EM RAZÃO DA POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS GESTORES, DEVIDO ÀS GRAVES IMPROPRIEDADES OBSERVADAS E ANALISADAS NO VOTO, REFERENTE ÀS EXECUÇÕES DOS CONTRATOS MENCIONADOS NOS ITENS ANTERIORES, FIRMADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CUJOS ESCOPOS TRATAM DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA ÁGUAS PARA MANAUS – PROAMA; **8.25. RECOMENDAR** AOS ATUAIS GESTORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PARA QUE ATENTEM E CUMPRAM COM RIGOR OS ITENS ELENCADOS NAS RESTRIÇÕES CITADAS NO VOTO, E QUE ESTAS NÃO SE REPITAM EM EXERCÍCIOS FUTUROS SOB PENA DE NOVAS SANÇÕES; **8.26. ARQUIVAR** O PROCESSO Nº 16.178/2020,





TENDO EM VISTA QUE AS IRREGULARIDADES DETECTADAS NA INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA FORAM ABORDADAS NA REPRESENTAÇÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14247/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE BORBA EM DESFAVOR DO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, PREFEITO AFASTADO DE BORBA-AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO REPASSE DE DUODÉCIMOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

REPRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

REPRESENTADO: SIMÃO PEIXOTO LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): MONALISA GADELHA DE CARVALHO - OAB/AM 7154.

ACÓRDÃO Nº 523/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO (FLS. 2-5), FORMULADA PELA PREFEITURA DE BORBA, CONTRA O SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, EX-PREFEITO DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO NÃO REPASSE DE DUODÉCIMOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 2023, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. CONSIDERAR REVEL** O SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, EX-PREFEITO DE BORBA, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LEI ESTADUAL N. 2423/1996, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO CONTRA O SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, EX-PREFEITO DE BORBA, EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS SOBRE A SUPOSTA IRREGULARIDADE NO REPASSE DOS DUODÉCIMOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA À CÂMARA MUNICIPAL NOS MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 2023, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.4. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, À CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

